

**PROJETO DE LEI n° \_\_/2025**, que dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade e isonomia salarial entre funcionários de creches conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica garantida a aplicação do princípio constitucional da equidade das atribuições e da isonomia dos vencimentos entre os funcionários das creches conveniadas e os funcionários de mesmo cargo ou função da Rede Direta de atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme determinam os artigos 5º e 7º, inciso XXXIV da Constituição Federal, e o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**§ 1º** O princípio da isonomia salarial determina que todos os trabalhadores devem receber **remuneração igual para trabalho de igual valor**, sem qualquer forma de discriminação ou distinção.

**§ 2º** Para os efeitos do disposto nessa lei, entende-se por aplicação do princípio da equidade a equiparação dos vencimentos dos trabalhadores da educação que exercem a mesma função ou cargo, ou similares, ainda que descritos de forma distinta.

**§ 3º** Consideram-se creches conveniadas as unidades que funcionam em parceria com o Município, em edifícios que não pertencem à Prefeitura, e que cumprem o mesmo papel na educação infantil.

**§ 4º** Fica vedada a utilização das nomenclaturas "Educador Social" e "Auxiliar de Creche" para os profissionais das creches conveniadas, devendo ser adotadas as seguintes denominações:

- I - Os auxiliares de creche deverão ser denominados Assistentes de Educação Infantil (ADI);
- II - Os educadores sociais passarão a ser denominados Professores de Educação Infantil.

**§ 5º** Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Educador Social, conforme descrito no verbete 5153-05 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é um profissional que atua na abordagem, sensibilização e identificação das necessidades e



demandas de pessoas vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade, desempenhando atividades e ações de tratamento.

**Art. 2º** As instituições conveniadas terão o prazo de 6 (seis) meses para realizar as adequações necessárias ao cumprimento desta lei.



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se pelo fato de que tanto as creches conveniadas quanto as creches públicas possuem o mesmo objetivo: educar e cuidar de crianças pequenas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral. As creches desempenham um papel crucial no desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico das crianças, preparando-as para o ingresso na Educação Básica.

Assim como nas creches da rede pública, os auxiliares de educação infantil e professores das creches conveniadas exercem as mesmas funções, de acordo com as atribuições dos cargos que ocupam. Dessa forma, garantir a isonomia salarial é um passo fundamental para a valorização desses profissionais e para a melhoria da qualidade da educação infantil no Município de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de março de 2025

**Tiago Nogueira**

**Vereador**

